



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 2.371/2025

SÚMULA: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2.º- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Alta Floresta – MT na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3.º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, propor e pronunciar-se sobre:

I- As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Alta Floresta - MT;

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único- Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alta Floresta – MT, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4.º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2.º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- Associação de classes profissionais e empresariais;

III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3.º- As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4.º- Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito através de decreto municipal.

§ 5.º- Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6.º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7.º- A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8.º- O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9.º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11- O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12- A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5.º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.º- As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições es estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2.º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

em estudo.

- Art. 6.º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Alta Floresta – MT, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7.º-** Cabe ao Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8.º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art. 9.º-** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Alta Floresta – MT, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
- Art. 10-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.371/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: **“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT”**.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Alta Floresta-MT.

A criação do COMSEA atende ao disposto na Lei Federal 11.346/2006 conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar - LOSAN que instituiu o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País. Trata-se de um sistema público, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo, assim como com a sociedade civil organizada, para a implementação e a execução das políticas de segurança alimentar e nutricional.

Com a presente proposição estamos dando o mais um passo para atendimento da Notificação Recomendatória n.º 07/2024 do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para a implementação de políticas, planos, programas e ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional, esclarecendo que o primeiro passo dado recentemente com a edição da Lei 3.016/2025 que **“CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal